



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria  
Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_/2011.**

**Institui no Município de Santa Maria,  
o Dia Municipal do evangélico**

**Cezar Augusto Schirmer**, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Santa Maria RS, o Dia Municipal do evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Santa Maria colocará este dia no Calendário Municipal, divulgando na Mídia escrita, falada e televisada, ao reconhecimento de tal credo religioso.

**Artigo 3º** - Que se apõem Eventos que promovam a data, na semana do dia dos evangélicos, com palestras, seminários, cursos, etc. com intuito de valorizar reconhecer o notório trabalho social feitos por evangélicos.

**Artigo 4º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rua Vale Machado, 1415 - Santa Maria - RS - Cep: 97010-530

Telefone: (55) 3220-7200 Fax: (55) 3220-7208

Home Page: [www.camara.sm-rs.gov.br](http://www.camara.sm-rs.gov.br)

Email: [cmvsm@camara-sm.rs.gov.br](mailto:cmvsm@camara-sm.rs.gov.br)



## **JUSTIFICATIVA**

**O vereador que subscreve respeitador de todas as normas regimentais, vem por meio desta, submeter apreciação e deliberação perante o plenário o incluso projeto de lei que visa instituir o dia municipal do evangélico, no dia 30 de novembro, em reconhecimento esse credo religioso, que muito apóia socialmente o nossos cidadãos santa-marienses, ou seja, levando uma palavra de conforto e carinho nos hospitais dessa cidade, lares de idosos, apoiando ressocialização de apenados e até mesmo em apoio de jovens perdidos nas drogas. Dia ao qual, já reconhecido pelo nosso ex-presidente LUIZ INACIO LULA, pelo decreto da Lei N° 12.328. No entanto, viemos ressaltar que em nosso desígnio é exclusivamente de consideração por tal credo religioso, e sendo assim, não ofendendo a quaisquer preceitos constitucionais em suas causas pétreas.**

**Isto exposto: Entendo que o reconhecimento do dia do evangélico é uma forma respeitosa de perfilhar tal credo, e diante de tudo já supracitado a CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA e totalmente abonada em apreciar o presente dia.**



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelman Simas Genro**

---

Santa Maria, 02 de Agosto de 2011.

---

Jorge Ricardo Xavier  
Vereador

